

**Assessoria de Precatórios  
DESPACHO DE RELATORES**

**0631058-66.2019.8.06.0000 - Precatório.** Beneficiário: Andre Medeiros Sales. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Petição apresentada por André Medeiros Sales, na qualidade de advogado beneficiário de honorários sucumbenciais arbitrados no Processo nº 0802881-60.2015.4.05.8100, que tramitou perante a 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará, requer o cumprimento das Requisições de Pequeno Valor-RPV expedidas em face do Estado do Ceará (2019.81.00.008.200119) e do Município de Fortaleza (2019.81.00.008.200120). Juntamente com a referida petição, vieram cópias das RPV expedidas pela Justiça Federal (páginas 5/10) e do documento de identificação do advogado requerente (páginas 11/12). Nos casos de pagamento mediante requisição de pequeno valor, cabe ao juízo em que tramita a execução contra a Fazenda Pública a expedir; bem como exigir seu efetivo cumprimento, inclusive realizando o bloqueio de valores nas contas do Estado, caso necessário. Cumpre informar que, mesmo se o valor executado ultrapassasse o da requisição de pequeno valor, o órgão competente para expedir o ofício requisitório seria a Presidência do Tribunal do órgão em que tramitou a execução contra a Fazenda Pública. Dessa forma, Indefiro o pedido. Intime-se. Em seguida, arquive-se. Fortaleza, 14 de novembro de 2019. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1331/2019.

**Total de feitos: 1**

**Assessoria de Precatórios  
DESPACHO DE RELATORES**

**0031009-65.2005.8.06.0000 - Precatório.** Credor: L. A. de C.. Advogado: Evaneldo Soares Martins (OAB: 8325/CE). Advogada: Ana Valeria Assuncao Pinto Viana (OAB: 8234/CE). Advogada: Ozeneide Queiroz Nogueira (OAB: 7101/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Diante da inviabilidade de intimação de Lindomar Alves de Carvalho, a teor da certidão exarada à pág. 260, determino a renovação do expediente de intimação dos seus advogados, desta feita a ser realizada pessoalmente, para fornecer o endereço atualizado ou declarar, sob pena de responsabilidade, a localização do referido credor e trazer aos autos os seus informes bancários, nos termos do art. 48, § 2º, da Resolução nº 19/2018 OETJCE. Igualmente determino a renovação do expediente endereçado ao Estado do Ceará, solicitando o fornecimento do endereço atualizado do credor, tendo em vista a possibilidade de alteração cadastral depois da informação prestada à pág. 240. Intimem-se. Fortaleza, 18 de novembro de 2019. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1331/2019.

**Total de feitos: 1**

## **EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA**

### **EDITAL Nº 113/2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o artigo 85 do Regimento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

**RESOLVE** convocar sessão do Tribunal Pleno para o dia **05 (cinco) de dezembro de 2019, às 13 horas e 30 minutos, sem prejuízo da realização da sessão do Órgão Especial na mesma data**, para deliberar sobre assuntos de interesse do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 27 de novembro de 2019.

**Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo**  
Presidente do Tribunal de Justiça